



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Marilândia

CONTRATO Nº. 030/2018

CONTRATO DE RATEIO

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SÍ CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL NOVA MARILÂNDIA - MT, DE UM LADO E, DE OUTRO LADO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO MÉDIO NORTE MATO-GROSSENSE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

O **MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, Estado de Mato Grosso**, com sede administrativa na Avenida Tiradentes, nº 211, Centro, NOVA MARILÂNDIA – MT, inscrita no CNPJ-37.464.989/0001-02, neste ato representada pela Prefeito Municipal **Sr. Juvenal Alexandre da Silva**, brasileiro, casado, pecuarista, portador da RG: 3.141.561-6 SSP/MT, e CPF: 459.368.209-63, **doravante** denominada simplesmente **MUNICÍPIO** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO ALTO DO RIO PARAGUAI (CIDES ARP)**, pessoa jurídica na forma de associação pública, com sede administrativa situada na Avenida Prefeito João Macaúba, nº1135, bairro Centro, Nortelândia - MT, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.898.631/0001-19, neste ato representado pelo seu Presidente biênio 2017/2018, Sr. **JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Antônio Olímpio de Oliveira, nº454, bairro Centro, município de Nortelândia- MT, CEP 78.430-000, portador da Cédula de Identidade nº 351.1773 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 503.511.841-04, doravante denominado simplesmente **CONSÓRCIO**, resolvem celebrar entre si o presente instrumento de contrato de prestação de rateio, que será regido pela LEI Nº 11.107/2005 e suas respectivas alterações e pelo dispostos nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto o repasse do MUNICÍPIO ao CONSÓRCIO, conforme expressa autorização legislativa constante da Lei Municipal nº 386/2005 de 22 de novembro de 2005, e segundo protocolo de intenções celebrado entre os municípios participantes do Consórcio.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - Para o presente instrumento, aplica-se como o valor a ser repassado, usando-se como base de cálculo o valor apurado no FPM (Fundo de Participação dos Municípios)





Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Nova Marilândia

no exercício 2017, onde constata-se o recebimento do valor de **R\$ 6.067.723,26 (seis milhões, sessenta e sete mil, setecentos e vinte três reais, e vinte seis centavos)** por parte do MUNICÍPIO, sendo aplicado a esse valor, o equivalente a 0,4% por cento dessa receita, perfazendo-se assim, o valor de repasse equivalente a **R\$ 24.270,89 (Vinte e quatro mil, duzentos e setenta reais, e oitenta e nove centavos)**, a serem pagos em **08 (oito) parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$ 3.033,86 (três mil e trinta e três reais e oitenta e seis centavos)** com vencimento todo dia 10 de cada mês, tendo como base a data de assinatura do presente instrumento, sendo o primeiro pagamento dia 10/04/2018 e as demais parcelas mensais e sucessivas, sendo o último no dia 10/11/2018.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 - O prazo de o presente contrato iniciar-se a na data **23/03/2018**, extinguindo-se em **30 de novembro de 2018**, prorrogável nos termos da Lei.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO DAS PARTES

4.1- A presente contratação está vinculada à autorização legislativa constante da Lei Municipal nº 386/2005 de 22 de novembro de 2005.

4.0 - CLÁUSULA QUINTA – DA APLICAÇÃO DOS SALDOS

5.1 - O saldo em conta corrente em favor do CONSÓRCIO, decorrente deste presente termo, será destinado exclusivamente para atender objeto deste termo.

5.1.1 -Caso não seja utilizado os recursos liberados no mês em sua totalidade, o Conselho Diretor do Consórcio poderá utilizá-lo no mês seguinte desde que seja para o mesmo fim, objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1 – Ao MUNICÍPIO compete:

- a) Repassar o equivalente a 0,4% sobre a receita do FPM, Fundo de Participação dos Municípios, com base no valor arrecadado do exercício de 2017, já apurados no valor de





Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Nova Marilândia

R\$ 24.270,89 (Vinte e quatro mil, duzentos e setenta reais, e oitenta e nove centavos) a serem pagos em **08 (oito) parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$ 3.033,86 (três mil e trinta e três reais e oitenta e seis centavos)** com vencimento todo dia 10 de cada mês, tendo como base a data de assinatura do presente instrumento, sendo o primeiro pagamento para o dia 10/04/2018, e as demais parcelas sucessivas, sendo o último dia 10/11/2018.

- b) Repassar o pagamento, através de crédito em conta corrente do CIDES-ARP, conta nº 11.606- 8 Agencia 1318-8 do banco do Brasil.
- c) Acompanhar a realização deste Contrato de Rateio, através da Secretaria Municipal de Finanças, por intermédio do Conselho Fiscal, a realização das despesas e utilização dos referidos recursos pelo CONSÓRCIO;
- d) Analisar e aprovar os balancetes mensais enviados ao Conselho Fiscal do CONSÓRCIO;
- e) Não alterar a autorização de débito, cancelar ou interromper unilateralmente sem aquiescência expressa do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Alto do Rio Paraguai, e não atrasar ou deixar de repassar os recursos estipulados na Cláusula Segunda deste Contrato, sem notificar oficialmente o Consórcio previamente.

II – Ao CONSÓRCIO compete:

- a) Criar política integrada para melhoria de qualidade de vida de seus munícipes, e do desenvolvimento econômico, social, ambiental e turístico, no âmbito regional que representa;
- b) Aplicar os recursos financeiros dentro dos objetivos propostos, e em estrita obediência a este termo;
- c) Prestar contas dos recursos arrecadados, através de balancetes mensais ao Conselho Fiscal;





Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Nova Marilândia

d) Manter Regularidade de prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMETÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes deste ato e as obrigações aqui assumidas, terão, possuem Dotação Orçamentária própria:

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE

09.090.0.1.20.122.0008.2037.3370.41.00.00 F 0100

CLÁUSULA OITAVA – DA EMISSÃO DOS DOCUMENTOS E DESPESAS

8.1 - Os documentos de despesas tais como, nota fiscal, fatura, ordens bancárias ou recibos deverão ser emitidos em favor do **CONSÓRCIO**.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 – O Consórcio ficará sujeito a apresentar ao Conselho Fiscal e ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso a prestação de contas mensal dos recursos recebidos, em conjunto com os repasses dos demais municípios consorciados;

9.2 – A referida Prestação de Contas será realizada através de Balancetes Mensais em conformidade com as normas de direito financeiras instituídas pela Lei Federal 4320/64, além de:

- a) Relação de Empenhos realizados no período;
- b) Relação de empenhos liquidados no período;
- c) Relação de empenhos pagos e pagar no período;
- d) Conciliação bancárias e extratos bancários;

9.3 – Que os documentos fiscais referente a execução orçamentária referente aos recursos do presente termo serão arquivadas em boa ordem por um período de 05 anos, à disposição para análise dos municípios consorciados e demais interessados;





Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1 - Como condição de eficácia e atendendo ao princípio da publicidade, o extrato resumido deste contrato será publicado em imprensa oficial por responsabilidade do **MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FÓRUM

11.1 - Fica eleita o foro da Comarca de Arenópolis - MT, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

11.2 - E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (vias) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

NOVA MARILÂNDIA - MT, 23 de março de 2018.

MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA
JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA – PREFEITO MUNICIPAL

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL,
AMBIENTAL E TURÍSTICO DO ALTO DO RIO PARAGUAI**

JOSSIMAR JOSE FERNANDES
PRESIDENTE

Testemunhas:

SAMARA LOIDE SILVA CAMPOS
CPF: 046.470.371-93

ANGELICA DALFIOR DE O. LEITE
CPF: 009.997.571-80

Avenida Tiradentes, 211N, Centro, CEP: 78.415-000
Fone: (65) 3352-1135 – Site:
www.novamarilandia.mt.gov.br
CNPJ: 37.464.989/0001-02

